



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE/ JOSE GABRIL GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.054.051/0001-15, estabelecida à Rua Manoel Raimundo Gomes, n.º 473, centro, na cidade de Pau D'arco, estado do Piauí, aqui representada pelo seu titular o Sr. **JOSE GABRIL GOMES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 1.230.926 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 703.507.283-72, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. *Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a Prestação de serviço de Capacitação de Servidores para o uso do Sistema de informação do Ministério da Saúde HORUS, bem como dar conhecimento nas rotinas, fluxos de informações, prazos e nas instancias necessárias do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária e Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
- 2.1.1. Proposta da Contratada;
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.3. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **R\$: 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
- 3.4. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.04.01	10.301.0204.2113.0000- Manutenção dos serviços de atenção básica	3.3.90.39.00 – SUS-CUSTEIO	1600.02.999 PAB

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até quando concluir os serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
 - Número da Medição
- 5.3. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
- 5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.



10/17/73
101-10-1000
101-10-1000
101-10-1000
101-10-1000

101-10-1000





CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- 6.1.1.5. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - 6.1.1.6. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.1.1.7. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - 6.1.1.8. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- 6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - 6.2.5. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
 - 6.2.6. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
- $M = 0.10 \times N$
- M = Percentagem representativa da multa;
- N = Número de dias em atraso.
- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
- 7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.2.1.4. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
 - 7.2.1.5. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
 - 7.2.1.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
- 7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
- 7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

- 8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
- 9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
- 9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.



Faint, illegible text in the top left corner, possibly a header or page number.





9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

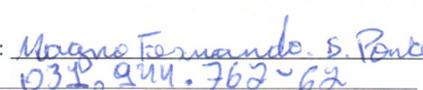
Lagoa do Barro do Piauí, 17 de Fevereiro de 2022.


MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal


ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE/ JOSE
GABRIL GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ (MF)
sob o nº 28.054.051/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 018.2196.353-98

Nome: 
CPF: 031.944.762-62







EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **042**/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE/ JOSE GABRIL GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.054.051/0001-15, estabelecida à Rua Manoel Raimundo Gomes, nº 473, centro, na cidade de Pau D'arco, estado do Piauí, aqui representada pelo seu titular o Sr. **JOSE GABRIL GOMES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 1.230.926 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 703.507.283-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a Prestação de serviço de Capacitação de Servidores para o uso do Sistema de informação do Ministério da Saúde HORUS, bem como dar conhecimento nas rotinas, fluxos de informações, prazos e nas instancias necessárias do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária e Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.5. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **R\$: 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.6. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOUREO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.04.01	10.301.0204.2113.0000- Manutenção dos serviços de atenção básica	3.3.90.39.00 – SUS-CUSTEIO	1600.02.999 PAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE

22/02/2022

Publicado em 21/02/2022
Edição 4519
Nº da Publicação 782004
M. Rodrigues
Assinatura



DEPARTMENT OF AGRICULTURE
AND RURAL DEVELOPMENT
GOVERNMENT OF INDIA

STATE OF ANDHRA PRADESH
DEPARTMENT OF AGRICULTURE
AND RURAL DEVELOPMENT
HYDRABAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Id:167C2F82277532B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ



CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será responsável pela fiscalização do presente contrato, devendo nomear o Servidor responsável pela fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concordância;

b) multa sobre o valor total do contrato, de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão sobre a interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 16 de Fevereiro de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALBERTO RODRIGUES GOMES - ME
CNPJ/MF: 05.626.216/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Id:030E62ED09E93288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 013/2022 - PMLB
Dispensa de Licitação Nº 005/2022

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Gêneros alimentícios para composição de 160 cestas básicas para doação através da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, através de contratação direta com o fornecedor:

CONTRATADO: ALBERTO RODRIGUES GOMES - ME, CNPJ/MF: 05.626.216/0001-23, com sede e domicílio à Avenida 29 de Abril, n.º 23, centro- LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI.

VALOR: R\$: 16.288,00 (Dezesseis mil duzentos e oitenta e oito reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 16 de Fevereiro de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0047D7FC4ED5328A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE HORUS, BEM COMO DAR CONHECIMENTO NAS ROTINAS, FLUXOS DE INFORMAÇÕES, PRAZOS E NAS INSTÂNCIAS NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. ART. 75, INCISO I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa para a Prestação de serviço de Capacitação de Servidores para o uso do Sistema de informação do Ministério da Saúde HORUS, bem como dar conhecimento nas rotinas, fluxos de informações, prazos e nas instâncias necessárias do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, com a empresa que apresentou a melhor proposta:

EMPRESA: ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE/ JOSE GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.054.051/0001-15, estabelecida à Rua Manoel Raimundo Gomes, n.º 473, centro, na cidade de Pau D'arco, estado do Piauí, aqui representada pelo seu titular o Sr. JOSE GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA, portador da RG nº 1.230.926 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 703.507.283-72.

VALOR: R\$: 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 17 de Fevereiro de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

